Serviço Municipal de Águas e Esgotos
Rua Otto Unger, 450 - Centro
CEP 08780-908 - Mogi das Cruzes – SP
(11) 4798-5105

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 040/2026 - Processo nº 3530607.422.00036596/2026-05

OBJETO: contratação de empresa especializada para locação de detectores de gases e cilindros de gás padrão.

As propostas serão recebidas até às 09h00min do dia 27 de novembro de 2026, exclusivamente em ambiente eletrônico, no endereço http://bbmnet.com.br.

O edital e seus anexos estarão disponíveis para download nos endereços http://licitacao-mgcon.mogidascruzes.sp.gov.br/, http://bbmnet.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1.

Mogi das Cruzes, 10 de novembro de 2026.

José Luiz Furtado
Diretor Geral do SEMAE

Serviço Municipal de Águas e Esgotos
Rua Otto Unger, 450 - Centro
CEP 08780-908 - Mogi das Cruzes – SP
(11) 4798-5105

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026

PROCESSO Nº 3530607.422.00036596/2026-05

OBJETO: contratação de empresa especializada para locação de detectores de gases e cilindros de gás padrão.

Critério de julgamento: Menor Preço Global

Licitação destinada exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Repartição interessada: Departamento Administrativo – Segurança do Trabalho

Modo de disputa: Aberto

Valor estimado: R$ 51.973,92

Data e horário limite para recebimento das propostas: 09h00min do dia 27 de novembro de 2026

Data e horário para abertura e análise das propostas: 09h01min do dia 27 de novembro de 2026

Data e horário para início da disputa de preços: 09h30min do dia 27 de novembro de 2026

Endereço eletrônico: www.bbmnet.com.br

Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações: até dia 24 de novembro de 2026.

SUMÁRIO

1. OBJETO 3
2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 3
3. CREDENCIAMENTO 7
4. INSTRUÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL 8
5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO 8
6. ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS 11
7. ETAPA DE LANCES E MODO DE DISPUTA 12
8. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS 13
9. HABILITAÇÃO 16
9.18.1. Habilitação Jurídica 18
9.18.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista 19
9.18.3. Qualificação Econômico-financeira 20
9.18.4. Qualificação Técnica 20
9.18.5. Outros documentos que devem acompanhar a habilitação 20
10. FASES RECURSAIS 22
11. SUSPENSÃO E RETOMADA DA SESSÃO 23
12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: 24
13. PREÇO E REAJUSTE 25
14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 26
15. DO CONTRATO: CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIAS PARA CONTRATAR 26
16. PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO 27
17. CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO 28
17.2. Medição 28
17.3. Prazo de pagamento 30
17.4. Forma de pagamento 30
18. DAS PENALIDADES: 30
19. ADJUDICAÇÃO SUCESSIVA 33
20. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO 33
21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 34

O **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE**, por intermédio do senhor Diretor Geral, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço, objetivando a contratação de empresa especializada para locação de detectores de gases e cilindros de gás padrão.

O Pregão ocorrerá em sessão pública exclusivamente em ambiente eletrônico, na Internet, no endereço eletrônico através da Plataforma BBMNET – https://bbmnet.com.br/, mediante recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame, devendo ser observadas a data e o horário do início da sessão.

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal 24.608/2026 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

O edital e seus anexos estarão disponíveis para download no endereço http://licitacao-mgcon.mogidascruzes.sp.gov.br/, http://bbmnet.com.br/ e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1;

1. OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto a **contratação de empresa especializada para locação de detectores de gases e cilindros de gás padrão**, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. **Subcontratação**: Será permitida a subcontratação de parte dos serviços como: calibração e manutenção dos equipamentos, transporte dos equipamentos entre o SEMAE e a contratada, treinamento aos usuários conforme subitem 5.4 do Termo de Referência.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A presente licitação é destinada exclusivamente às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto da contratação e que atendam às condições estabelecidas neste Edital.

2.2. Poderão participar da licitação as empresas que:

2.2.1. Estejam previamente credenciadas na plataforma BBMNET, no endereço https://bbmnet.com.br/, em tempo de apresentar proposta no prazo e atender às exigências previstas neste edital e seus anexos;

2.2.2. Tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

2.2.3. Não estejam sob processo de falência.

2.2.3.1. É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que estejam aptas econômica e financeiramente a participarem de procedimento licitatório;

2.2.4. Estejam constituídas em forma de consórcio desde que:

I. Atendam a todas as condições previstas no artigo 15 da Lei nº 14.133/2021:

II. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

III. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

IV. Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

V. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

2.2.4.1. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item.

2.2.4.2. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

2.2.4.3. Deve ser indicada a empresa líder, a qual ficará incumbida de todos os entendimentos com o SEMAE, respondendo, em nome das empresas consorciadas, pelos aspectos técnicos e administrativos desta licitação e da execução do contrato a ser firmado.

2.2.5. Sejam cooperativas, desde que:

2.2.5.1. Atendam aos requisitos necessários para sua participação, em conformidade com o Decreto Municipal nº 24.608/2026 e Art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

2.2.5.2. A Constituição e o funcionamento da cooperativa observem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

2.2.5.3. Apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

2.2.5.4. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

2.2.5.5. O objeto da licitação se refira, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2.3. Não será permitida nesta licitação a participação de empresas que:

2.3.1. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

2.3.2. Estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todo o ente federativo, nos termos da Súmula nº 51 do TCE/SP;

2.3.3. Pessoa física ou jurídica se enquadre nas vedações de participação previstas no Art. 14 da Lei 14.133/2021;

2.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.7. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

2.3.7.1. As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.3.8. OSCIP atuando nessa condição;

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da referida lei, declarando para tanto em campo próprio do sistema essa condição.

2.4.1. Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/06 no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior a esse mesmo limite.

2.4.2. A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.4.2.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos.

2.5. Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

2.6. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

2.7. Garantia de Proposta/participação: Não será exigida para esta licitação.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem devidamente credenciados na Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.bbmnet.com.br/;

3.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento e/ou sobre o uso da plataforma no Sistema Eletrônico deverão ser dirimidas diretamente com o suporte da plataforma, por meio da central de atendimento aos licitantes, por e-mail, WhatsApp, telefone e chat disponíveis no Portal www.bbmnet.com.br/, de acordo com o horário de funcionamento da central de atendimento.

3.3. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante Termo de Adesão, conforme regulamento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, com firma reconhecida ou assinatura digital, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no "BBMNet Licitações".

3.3.1. A participação pode dar-se como licitante direto ou mediante representação por uma corretora associada.

3.4. Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, este deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE de Mogi das Cruzes ou à Bolsa Brasileira de Mercadorias a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.7. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante, que pagará à Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela emitida pela entidade.

3.8. O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.bbmnet.com.br/.

4. INSTRUÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar informações, esclarecimentos e formular impugnações contra atos relativos a esta licitação no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame.

4.2. As solicitações de informações, esclarecimentos e impugnações devem ser feitas EXCLUSIVAMENTE de forma eletrônica, por meio do portal https://www.bbmnet.com.br/.

4.3. A resposta às solicitações de informações, esclarecimentos e impugnações será prestada no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, e será divulgada no portal eletrônico: https://bbmnet.com.br/ para visualização e ciência dos interessados.

4.3.1. É de responsabilidade dos licitantes o acompanhamento das respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como de outros avisos de ordem geral.

4.4. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional a critério da pregoeira.

4.6. Caso as proponentes não solicitem informações e esclarecimentos, nem apresentem impugnação ao edital, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A participação no certame dar-se-á por meio do sistema eletrônico no sítio www.bbmnet.com.br, observando a data e o horário limite estabelecidos.

5.2. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas, selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente, preencher os campos exigidos no sistema e finalizar com o comando “enviar proposta”.

5.3. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

5.4. Em hipótese alguma serão aceitas propostas enviadas por outro meio que não o sistema eletrônico.

5.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.6. Os licitantes somente poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

5.7. Os licitantes preencherão a proposta diretamente no sistema eletrônico, conforme a descrição do objeto e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

5.8. As propostas deverão ter seus valores preenchidos com duas casas decimais.

5.9. No cadastramento da proposta no sistema, o licitante deverá emitir as seguintes declarações:

5.9.1. Declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação.

5.9.2. Declaramos que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.

5.9.3. Declaramos que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

5.9.4. Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.

5.9.5. Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no Art. 93 da Lei 8.213/1991.

5.10. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 24.608/2026.

5.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa, deverá declarar ainda:

5.11.1. Estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando aptos a usufruir, quando aplicável, do tratamento favorecido estabelecido em seus Art. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.11.1.1. Ainda que aplicável, a não declaração implicará o prejuízo do direito ao tratamento favorecido, mesmo estando a licitante enquadrada nas condições previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.12. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.13. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula, e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive frete.

5.14. Nos preços unitários propostos já devem estar incluídos todos os tributos, custos e despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação (impostos, taxas, seguros, fretes, descontos, bonificações, materiais, ferramentas, mão-de-obra, encargos sociais, tributários e fiscais, análises e laudos, embalagem, locomoção de técnicos, transporte, veículos e equipamentos etc.), não sendo aceitos pleitos de acréscimo a qualquer título.

5.15. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita prestação de serviço será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das propostas.

5.16. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.17. A proposta deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

5.18. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.19. Nos termos do inciso II, art. 63 da NLLC (Lei nº 14.133/2021), será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

5.20. **Após a abertura da sessão pública, a licitante ficará vinculada à proposta apresentada e aos lances ofertados, não sendo admitida sua retirada ou desistência imotivada, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas e a ocorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração.**

5.20.1. A desistência injustificada da proposta ou dos lances, a recusa ou omissão injustificada no envio da proposta ajustada, de seu detalhamento ou de outros elementos necessários à sua análise, quando regularmente solicitados, poderão caracterizar a infração administrativa de não manutenção da proposta, prevista no art. 155, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.20.2. A ausência injustificada de apresentação dos documentos exigidos para o certame, inclusive documentos de habilitação, quando solicitados na forma e no prazo estabelecidos neste Edital, poderá caracterizar a infração administrativa prevista no art. 155, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.20.3. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos neste Edital ou fixados pela Pregoeira durante a sessão será analisado de acordo com a natureza da obrigação descumprida e poderá ensejar a apuração de responsabilidade administrativa, conforme as hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.20.4. A eventual caracterização de infração administrativa e a aplicação de sanção dependerão de procedimento próprio, com observância do contraditório, da ampla defesa e dos critérios estabelecidos nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

5.21. O encaminhamento da proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos.

6. ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. A abertura da presente licitação ocorrerá em sessão pública eletrônica, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

6.3. Serão desclassificadas as propostas:

6.3.1. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital e seus anexos;

6.3.2. Que, por ação da licitante ofertante, contenham elementos que permitam a sua identificação;

6.3.3. Que estipulem preços inexequíveis ou acima do máximo definido para a contratação;

6.3.4. Contenham vícios insanáveis;

6.3.5. Não comprovem sua exequibilidade quando exigido pelo SEMAE;

6.3.6. Que apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.4. Poderão ser solicitados pela Pregoeira, no decorrer da sessão, catálogos e fichas técnicas que complementem as informações da proposta ofertada a fim de eliminar qualquer dúvida quanto à sua aceitabilidade.

6.4.1. A não apresentação ou a manutenção de dúvidas quanto à proposta ofertada poderá culminar na desclassificação da proposta.

6.5. A desclassificação será motivada e registrada no sistema.

6.6. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

6.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas e somente estas participarão da fase de lances.

6.8. A comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente por meio do campo para troca de mensagens do sistema.

6.8.1. O sistema também fará notificações por meio do envio de mensagens automáticas.

7. ETAPA DE LANCES E MODO DE DISPUTA

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, que será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.

7.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras para sua aceitação.

7.3. A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observada a redução mínima de 0,5% (meio por cento).

7.4. Até o fim da etapa de lances, é vedada qualquer manifestação que permita a identificação da licitante.

7.5. É vedado aos licitantes estabelecer comunicações entre si por meio do "chat" do sistema, em qualquer fase da licitação, podendo a Pregoeira, justificadamente, proceder à desclassificação das propostas dos licitantes que assim procederem.

7.6. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1. A Pregoeira, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.2. Quando a desconexão inviabilizar o acesso do licitante aos lances, ficará a critério da Pregoeira a sua suspensão, bem como a indicação de data e hora do reinício.

7.7. O modo de disputa será o aberto.

7.8. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.8.1. A prorrogação automática da etapa de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.8.2. Não havendo novos lances, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.9. Quando houver um único licitante ou uma única proposta válida, caberá à Pregoeira verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

7.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.11. Na classificação das propostas, será levado em conta o menor preço do item, devendo ser respeitados os preços máximos unitários constantes da Estimativa de Preço.

8. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.1.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto, sob pena de preclusão.

8.1.3. Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

8.1.4. Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

8.2. Empate: Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

8.2.1. Ao final da fase de lances, caso uma ou mais licitantes terminem empatadas, o sistema abrirá 5 (cinco) minutos de tempo adicional para a disputa final, em que as empresas poderão dar novos lances a fim de promover o desempate, nos termos do art. 60, I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.2. Se o empate persistir, a Pregoeira abrirá a oportunidade para os licitantes em condição de empate apresentarem documentos que comprovem o atendimento aos incisos II, III e IV do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.3. Será aberto campo específico na plataforma para a inserção desses documentos e será definido um prazo-limite pela Pregoeira para que as licitantes apresentem essas informações.

8.2.4. Após o prazo-limite para o envio das comprovações, a Pregoeira fará a análise dos documentos e informará o vencedor.

8.2.5. Caso não seja possível fazer a avaliação imediata, a Pregoeira poderá determinar a suspensão da sessão para análise dos documentos, indicando a data e a hora para a retomada;

8.2.6. Após todas as verificações do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, e persistindo a condição de empate, a Pregoeira iniciará o sorteio a ser realizado pela plataforma entre os licitantes empatados.

8.2.6.1. As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.3. A licitante vencedora deverá apresentar a proposta final reajustada, conforme modelo Anexo V, discriminando todos os valores aplicáveis.

8.4. A Pregoeira irá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço alcançado com os parâmetros de preços de mercado definidos pelo SEMAE, coerentes com a execução do objeto licitado, aferida mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

8.4.1. Quando a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas.

8.4.2. Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, sua proposta será desclassificada e seguir-se-á a negociação com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação.

8.4.3. A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes, divulgação do resultado e anexação aos autos do processo.

8.5. Encerrada a negociação, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos deste Edital e do Termo de Referência, a proposta ou lance que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço inexequível.

8.7. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação sumária, desde que se limitem a falhas formais que não alterem a sua substância.

8.8. Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto à sua exequibilidade, poderá a Pregoeira determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.

8.9. Considerada aceitável a oferta com MENOR PREÇO a plataforma abrirá campo para intenção de recorrer em relação à fase de classificação pelo prazo de 10 (dez) minutos.

8.9.1. Esse campo garante atendimento ao art. 165, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021, que impõe a manifestação imediata da intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.9.2. A manifestação nesse campo refere-se somente a fase de julgamento/classificação da proposta, já que haverá outra fase para manifestação de intenção de recorrer sobre a fase de habilitação.

8.9.3. Após esse prazo, havendo ou não manifestação, será iniciada a fase de **apresentação de proposta final e habilitação**.

8.10. A licitante vencedora deverá apresentar a proposta final reajustada, conforme modelo Anexo V, discriminando todos os valores aplicáveis, no prazo de até 01 (uma) hora.

8.10.1. O não atendimento deste item poderá acarretar a desclassificação da licitante, independentemente da aceitação prévia da proposta.

8.10.2. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado no chat pela licitante dentro do prazo inicialmente estabelecido.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços, o licitante classificado encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos que compõem a habilitação no prazo de **até 01 (uma) hora**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando de inserção dos documentos, sujeito à desclassificação, caso não o faça dentro do tempo determinado.

9.1.1. Toda a documentação exigida nessa fase está descrita no edital e deve comprovar condição anterior à data de abertura das propostas, portanto, considera-se suficiente o prazo inicial de 01 (uma) hora para o upload dos arquivos já existentes;

9.1.2. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada da licitante no chat da sessão, desde que a manifestação se dê antes do encerramento do prazo inicial.

9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos na plataforma BBMNet e, ainda, nos seguintes cadastros:

9.2.1. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS: https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis/;

9.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP): https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep/;

9.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php/;

9.2.4. Cadastro de impedimentos de Contratos / Licitações – TCESP: https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados/;

9.2.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU: https://certidoes.apps.tcu.gov.br/lista-inidoneos;

9.2.6. Ou ainda, através da consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/;

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.5. Constatada a existência de sanções, impedimentos ou proibições, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado por falta de condição de participação.

9.6. Estando em condições de participação, a habilitação da licitante vencedora será verificada por meio da documentação enviada na plataforma em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à habilitação técnica.

9.7. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade vigente e atualizado na data da abertura da sessão pública.

9.7.1. Não constando de cláusula específica deste Edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição.

9.7.2. Para os atestados/certidões de qualificação técnica não se exige validade.

9.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.9. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

9.10. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pela Pregoeira ou por sua equipe de apoio.

9.11. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

9.12. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

9.13. Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.14. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

9.15. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser compreendidos.

9.16. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

9.17. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.18. Os licitantes deverão encaminhar a documentação relacionada abaixo, para fins de habilitação:

9.18.1. Habilitação Jurídica

9.18.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou

9.18.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e as alterações subsequentes devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, também os documentos de eleição de seus administradores;

9.18.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.18.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira já em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.18.1.5. Quando cabível, o(s) documento(s) de autorização para o exercício da atividade a ser contratada;

9.18.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.18.1.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.18.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

9.18.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.18.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes **municipal** relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18.2.3. Regularidade perante as Fazendas **federal, estadual e municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.18.2.3.1. A comprovação da regularidade fiscal estadual e municipal se dará perante a inexistência de débitos **inscritos em dívida ativa**.

9.18.2.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.18.2.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

9.18.2.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);

9.18.2.7. Os documentos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico;

9.18.2.8. Serão aceitas como prova de regularidade as certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativa, bem como documentos que comprovem a suspensão da exigibilidade do crédito.

9.18.3. Qualificação Econômico-financeira

9.18.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com prazo máximo de 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

9.18.4. Qualificação Técnica

9.18.4.1. Certidões ou atestados em nome da licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação do serviço pertinente e compatível com o objeto desta licitação, com caracterização do bom desempenho da licitante;

9.18.4.2. O atestado ou a certidão deverá ser apresentado assinado por autoridade ou representante responsável pela expedição, com as devidas identificações, não lhe sendo exigido prazo de validade.

9.18.4.3. Em caso de dúvidas sobre as certidões ou atestados de capacidade técnica apresentados, a Pregoeira poderá diligenciar para obter informações como a comprovação das características e quantidades dos serviços executados, nome e cargo do signatário, endereço completo do emitente, dados de contato do emitente, período de vigência e número do contrato, quando for o caso, detalhamento dos serviços atestados, notas fiscais relativas ao serviço que originou o atestado, além de outras informações técnicas necessárias que foram julgadas necessárias.

9.18.5. Outros documentos que devem acompanhar a habilitação

9.18.5.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, inclusive condenação judicial, transitada em julgado ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, na proibição de contratar com o Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.18.5.2. Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta

e Indireta do Município de Mogi das Cruzes nem no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos;

9.18.5.3. Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §§ 1º, 2º, 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.18.5.4. Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

9.19. Não serão aceitos protocolos nem documentos com prazos de validade vencidos. No caso das certidões, quando não consignarem o prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data-limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

9.20. O prazo para a inserção dos documentos solicitados será de **até 01 (uma) hora**, e poderá ser prorrogado uma vez, a critério da Pregoeira, mediante solicitação da licitante no chat antes do encerramento do prazo inicial.

9.20.1. Durante este período, a licitante poderá substituir e/ou complementar os documentos apresentados.

9.20.2. Encerrado este prazo, não será possível a alteração dos documentos já apresentados.

9.20.2.1. Salvo em sede de diligência, a critério da Pregoeira, para complementação de informações em relação aos documentos já juntados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e para a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.21. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta e em observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

9.21.1. A pregoeira poderá diligenciar documentos faltantes ao sítio eletrônico do órgão emissor, quando existente, e proceder à inclusão destes nos autos.

9.21.1.1. Não são considerados documentos novos aqueles já existentes ou que comprovem condição já existente ao tempo da sessão.

9.22. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam ao Edital.

9.23. Declarações falsas relativas ao cumprimento de qualquer condição sujeitarão o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

9.24. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no Anexo II do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

10. FASES RECURSAIS

10.1. Após o encerramento da fase de lances, o sistema oferecerá automaticamente prazo de 10 (dez) minutos para manifestação de intenção de recurso (vide item 8.9 deste Edital).

10.1.1. A ausência de manifestação de intenção de recurso nesta etapa implicará preclusão **exclusivamente quanto às matérias relacionadas ao julgamento e à classificação das propostas**, não impedindo posterior manifestação quanto aos atos de habilitação ou inabilitação.

10.2. Após o encerramento da habilitação, a Pregoeira concederá outro prazo de 10 (dez) minutos para manifestação de intenção de recurso, sob pena de preclusão quanto às matérias relacionadas à fase de habilitação.

10.2.1. Caso a plataforma eletrônica impossibilite nessa fase nova manifestação de intenção de recurso pelo licitante que já tenha registrado intenção na etapa de julgamento das propostas, será assegurada a manifestação imediata quanto aos atos de habilitação ou inabilitação **por meio do chat da sessão**, no prazo concedido pela Pregoeira, ficando seu registro consignado na ata.

10.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

10.3.1. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. Caso a licitante desista de interpor recurso, deve fazer a manifestação de desistência em campo próprio da plataforma BBMNET.

10.5. A manifestação ou interposição de recurso com caráter manifestamente protelatório, quando evidenciado abuso do direito de recorrer ou intuito de tumultuar ou retardar injustificadamente o regular andamento da licitação, poderá ensejar a abertura de processo administrativo para apuração de eventual responsabilidade, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.6. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10. A ausência de manifestação de intenção de recurso acarretará preclusão apenas quanto às matérias relativas à fase em que tenha sido oportunizada a manifestação.

10.11. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11. SUSPENSÃO E RETOMADA DA SESSÃO

11.1. A sessão pública, quando suspensa *sine die* (sem data de retorno definida), será reiniciada após as devidas análises, reconsiderações e diligências realizadas, cabendo à Pregoeira informar a data e o horário do retorno da sessão aos licitantes através da plataforma BBMNet com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

11.1.1. Caso a suspensão decorra do rito normal de condução da sessão, como encerramento do horário de expediente, intervalo para almoço, ou necessidade de prazo para análise de documentos e realização de diligências, a retomada da sessão poderá ser em prazo menor, desde que já definida e registada no chat da sessão no momento da suspensão.

11.1.2. O aviso da retomada da sessão será informado via sistema eletrônico ("chat"), para que os licitantes possam acompanhar a sessão reaberta, sendo de sua responsabilidade esse acompanhamento.

11.2. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.2.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que deles dependam.

11.2.2. Quando houver necessidade de revisão da aceitação da proposta anteriormente classificada ou quando a licitante declarada vencedora não comprovar a regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, hipótese em que serão retomados os procedimentos pertinentes a partir do último ato válido.

11.2.3. Na hipótese de retomada da sessão pública, serão convocadas as licitantes para seu acompanhamento, observadas as regras de comunicação previstas nos itens anteriores.

11.2.4. Quando a retomada do procedimento implicar o exame de licitantes remanescentes, serão analisadas, respeitada a ordem de classificação, a aceitabilidade da proposta e as condições de habilitação, até que seja identificada licitante que atenda às exigências do Edital.

11.3. Convocação após a adjudicação

11.3.1. Caso o licitante adjudicatário não assine o contrato ou não aceite ou retire o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, serão observados os procedimentos previstos no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.2. Nessa hipótese, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.3.3. Não havendo licitante que aceite a contratação nessas condições, poderão ser adotados os procedimentos de negociação e contratação previstos no art. 90, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, exauridos os recursos administrativos e constatada a regularidade do processo licitatório, este será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para firmar a contratação, conforme as condições definidas neste Edital.

13. PREÇO E REAJUSTE

13.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for adjudicado. E, por força do §1º, artigo 28 da Lei Federal nº 9.069/95, o qual dispõe sobre o Plano Real, os preços não serão reajustados no período inferior a um ano.

13.2. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, seguros e outros que recaiam sobre o objeto ou na execução do serviço, incluindo frete até o local de entrega designado pelo SEMAE e transporte, constituindo, a qualquer título, sua única e completa remuneração, de modo que nenhuma outra será devida.

13.3. O índice de reajustamento de preço deverá observar a legislação vigente e será pelo índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), com data-base vinculada à data do orçamento estimado, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

13.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado por lei.

13.5. Eventual pedido de realinhamento de preços não suspende a execução dos serviços cujas Ordens de Serviço ou documentos equivalentes já tenham sido encaminhados à contratada.

13.6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, observados os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 24.608/2026.

13.7. Fica ressalvada, em qualquer hipótese, a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais que disciplinem a matéria.

13.8. Caso o contratado pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta pela contratante será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, a critério da Administração.

13.9. O não cumprimento do prazo constante acima não implica deferimento do pedido por parte do contratante.

13.10. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato, e todos os documentos necessários à apreciação do pleito deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão à conta da dotação consignada no vigente orçamento, classificada sob a identificação:

Indicação de crédito: 676

Classificação funcional programática: 17.122.2006.2.417

Categoria econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

14.2. Foi emitida a nota de reserva nº 590/2026:

14.3. Serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem de sua manutenção, bem como a previsão no Plano Plurianual, quando a execução ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

15. DO CONTRATO: CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIAS PARA CONTRATAR

15.1. Julgada a licitação e homologada a decisão deste Pregão, a(s) licitante(s) vencedora(s) do certame será(ão) convocada(s) para assinatura do Contrato entre as partes na presença de duas testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação em vigor.

15.1.1. O contrato poderá ser assinado com assinatura digital/eletrônica.

15.2. O Contrato será assinado pelas partes, conforme minuta anexa, considerando-se como partes integrantes dele este Edital, a proposta vencedora e as demais normas legais que regem as licitações e contratos administrativos.

15.3. O prazo para formalização do ajuste poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito durante seu transcurso e que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.4. Na assinatura, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, principalmente quanto aos encargos previdenciários e trabalhistas, que deverão estar dentro do prazo de validade e atualizados; tais condições devem ser mantidas pela contratada durante toda a vigência do contrato.

15.5. O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, mediante apresentação, conforme o caso, de procuração ou contrato social, acompanhado de cédula de identidade.

15.6. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou injustificadamente se recusar a assinar o contrato ou receber documento equivalente, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e demais cominações legais cabíveis, poderá convocar o licitante remanescente para negociação, respeitada a ordem de classificação.

15.8. É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e nas condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento mediante agendamento de retomada da Sessão Pública, ou revogar a licitação.

15.9. O SEMAE poderá, a qualquer tempo, extinguir o Contrato no interesse público, observadas as disposições legais pertinentes no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

15.10. O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses consecutivos e ininterruptos contados da data de sua assinatura.

15.11. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Autarquia não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

15.12. A vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender às respectivas despesas.

15.13. O compromisso de execução do serviço estará caracterizado mediante a assinatura do contrato ou a emissão de instrumento equivalente.

15.14. Os contratos administrativos conterão cláusulas em atendimento às garantias trabalhistas que devem ser observadas durante toda a sua execução, conforme legislação vigente.

15.15. Garantia contratual: Não será exigida garantia contratual para o objeto licitado.

16. PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

16.1. A data de início da prestação do serviço será em 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato, e será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

16.2. No caso de encaminhamento do contrato ou documento equivalente por e-mail, este presumir-se-á recebido pela Contratada na data de envio do e-mail pelo SEMAE.

16.3. A CONTRATADA deverá apresentar um responsável pelo recebimento dos pedidos a serem enviados pela CONTRATANTE, bem como telefone e endereço eletrônico para contato.

16.4. A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências deste Edital, sendo o serviço considerado executado após as conferências de praxe e atestado pelo fiscal designado.

16.4.1. Ocorrendo irregularidades na prestação dos serviços ou estando esta em desacordo com as exigências, a empresa será notificada.

16.4.2. A empresa deverá realizar os ajustes necessários nos serviços prestados a fim de se adequar aos termos previstos, sem qualquer ônus para o SEMAE.

16.4.3. As empresas contratadas que descumprirem tais exigências serão apenadas nos termos deste Edital e do contrato.

16.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação do serviço.

16.6. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao SEMAE ou a terceiros em razão da execução do contrato, sendo que a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

16.7. Todas as demais condições de execução do serviço, especificações, prazos, obrigações e responsabilidades estão descritas no Termo de Referência anexo a este Edital, não podendo a Contratada alegar desconhecimento sob qualquer pretexto.

17. CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

17.1. Procedimentos conforme Portaria do SEMAE nº 9535/2024: https://suporte.semae.sp.gov.br/front/helpdesk.faq.php?id=40/

17.2. Medição

17.2.1. O envio de notas fiscais para fins de faturamento e pagamento deverá ser realizado exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sendo terminantemente vedado o recebimento de documentos físicos ou encaminhados por e-mail.

17.2.2. A empresa contratada deverá estar devidamente cadastrada como "Usuário Externo" no portal do SEI da Prefeitura de Mogi das Cruzes para interagir com a Administração. Para o correto peticionamento, as seguintes regras deverão ser estritamente observadas:

17.2.2.1. Tipo do Processo: Deverá ser selecionado "Protocolo Geral".

17.2.2.2. Especificação: Preencher com "Pagamento de fatura".

17.2.2.3. Órgão/Setor Destinatário: No formulário Assunto do Protocolo, selecionar "SEMAE - DIRETORIA GERAL".

17.2.2.4. Assunto: Preencher no formato "RECEBIMENTO DE FORNECEDOR XXXXX NFº YYYY" (onde XXXX é a razão social do fornecedor e YYYY o número da nota fiscal).

17.2.2.5. Descrição da solicitação: Informar "SEGURANÇA DO TRABALHO/DA".

17.2.2.6. Deverão ser enviados, juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos obrigatórios para a liquidação:

17.2.2.7. Certidão Negativa de Débitos Federais;

17.2.2.8. Certificado de Regularidade com o FGTS;

17.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

17.2.4. Quando a contratada se enquadrar em uma das hipóteses de isenção de retenção de Imposto de Renda, deve ser apresentada uma das declarações exigidas pela IN RFB nº 1.234/2012.

17.2.4.1.1. Caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar a declaração contida no Anexo IV da IN RFB nº 1.234/2012.

17.2.4.1.2. Caso a empresa se enquadre nessa condição, mas não apresente a documentação declaratória exigida, o Imposto de Renda será retido com a alíquota prevista no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012.

17.2.5. Os documentos (notas e certidões) devem estar em arquivos no formato PDF, com tamanho máximo de 10Mb cada, e nomeados de forma clara para fácil identificação.

17.2.6. Não serão aceitos arquivos compactados. O envio de documentos em desacordo com estas normativas poderá resultar na devolução do processo e em atrasos na análise e no pagamento, sem que caibam ônus moratórios ao SEMAE.

17.2.7. As notas fiscais de prestação de serviços deverão ser protocoladas pela contratada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhadas de toda a documentação que compõe a medição, além da exigida por lei e por contrato.

17.2.8. O fiscal e o gestor do contrato verificarão qual a documentação exigida em cada caso e providenciarão para que esteja regularizada antes da emissão do laudo de aprovação para pagamento.

17.3. Prazo de pagamento

17.3.1. O prazo para realização do procedimento de liquidação é de até 12 (doze) dias úteis, a contar da data do protocolo do pedido de pagamento realizado pela contratada.

17.3.2. O pagamento será realizado em 10 (dez) dias corridos a contar da data da liquidação.

17.4. Forma de pagamento

17.4.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, que deverá manter os dados bancários sempre atualizados no corpo da nota fiscal.

17.5. Nota Fiscal: A empresa contratada deverá emitir nota fiscal de serviços em compatibilidade com o objeto desta contratação. Não será aceita nota fiscal de venda de material.

18. DAS PENALIDADES:

18.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 24.608/2026.

18.2. O vencedor da licitação será responsabilizado pelas infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.3. Pelas infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021 serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar ou contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na infração de inexecução parcial do contrato;

18.5. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, observados os seguintes limites máximos:

18.5.1. Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar/receber o contrato ou a recusa em aceitar ou retirar instrumento equivalente (nota de empenho/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço), dentro do prazo estabelecido sem justificativa aceita pelo SEMAE, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

18.5.1.1. Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

18.5.1.2. Pena de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Mogi das Cruzes pelo prazo de até 3 (três) anos.

18.5.1.3. Incidirá nas mesmas penas previstas a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

18.5.2. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

18.5.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

18.5.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

18.5.2.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o baixo desempenho da contratada, no prazo estabelecido.

18.5.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o baixo desempenho da contratada, no prazo estabelecido.

18.5.2.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

18.5.2.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

18.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Diretor Geral do SEMAE e protocolizado em dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas, ou enviado pelo correio ou e-mail contratos@semae.sp.gov.br, dentro dos prazos previstos nos arts. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.7.1. No caso de envio através dos Correios, a Contratada deverá entrar em contato por telefone ou e-mail para garantir o recebimento pelos responsáveis da Contratante.

18.7.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições estabelecidas.

18.8. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.9. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.10. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

18.11. O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

18.12. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora ou contratado o contraditório e ampla defesa, respeitando o devido processo legal.

18.13. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

18.13.1. Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

18.13.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente ao SEMAE.

19. ADJUDICAÇÃO SUCESSIVA

19.1. É facultado ao SEMAE, quando a proponente vencedora não atender à convocação para assinar o Contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo e das condições estabelecidos, a convocação dos remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

20.1. O Contratante efetuará a fiscalização do objeto licitado a qualquer instante por fiscal designado, que poderá solicitar à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final do fornecimento.

20.2. Ao Fiscal designado competirá decidir as dúvidas ou questões que surgirem no decorrer da vigência contratual e que de tudo dará ciência à autoridade superior à qual está subordinado.

20.3. Avaliação dos Serviços: Serão utilizados indicadores de desempenho para mensurar a qualidade e conformidade dos serviços conforme descritas no Termo de Referência.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

21.2. A nulidade do procedimento licitatório induz a do Contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 147 da Lei Federal 14.133/2021.

21.3. No julgamento da habilitação e das propostas, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos, nem a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.4. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e do princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5. A apresentação da proposta implica, para a licitante, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo ela responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.6. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

21.7. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter compatíveis com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.8. A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e as normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021;

21.9. A Pregoeira e Equipe de apoio poderão promover diligências destinadas à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época

da abertura do certame e à atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.10. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela Pregoeira e, se for o caso, pelos departamentos competentes.

21.11. Todos os participantes cadastrados na plataforma declaram estar cientes do uso e dos regulamentos da plataforma BBMNet.

21.12. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, o Contrato e o Edital da Licitação, com seus anexos, que a precederam, independentemente de transcrição.

21.13. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.15. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pela Pregoeira.

21.16. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

21.17. A pregoeira e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designadas nos autos do processo administrativo a ele pertinente.

21.18. Serão aceitos documentos com assinatura digital/eletrônica.

21.19. A participação neste Pregão implica a aceitação integral e irretratável pelas licitantes, dos termos deste Edital e seus anexos, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

21.20. As exigências constantes neste Edital e seus Anexos, no que couber, abrangem fornecedores, subfornecedores e subcontratados, sem exceções, cuja responsabilidade pela implementação dos padrões de qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é exclusiva da licitante vencedora, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

21.21. Nos termos do art. 31 do Decreto Municipal 24.608/2026, encerrada a sessão pública, o SEMAE poderá requisitar ao provedor do sistema eletrônico de licitação (BBMNET) os endereços de

Protocolo de Internet (IP) e os registros de conexão utilizados pelos licitantes, com a finalidade de identificar indícios de fraude ou de conluio, observada a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

21.22. Identificados indícios de fraude ou de conluio, o SEMAE encaminhará os elementos ao Comitê de Integridade do Município e aos órgãos de controle, quando for o caso, para apuração e adoção das providências cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

21.23. PUBLICAÇÃO: O Edital e seus anexos, o resultado do certame e demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, estarão disponíveis no endereço eletrônico, https://bbmnet.com.br e disponíveis para consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (https://www.gov.br/pncp/pt-br).

21.24. A homologação do processo licitatório será disponibilizada nos endereços eletrônicos: https://licitacao-mgcon.mogidascruzes.sp.gov.br/ e no sítio eletrônico oficial: Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP https://www.gov.br/pncp/pt-br.

21.25. As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão sanadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 24.608/2026.

21.26. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

21.27. Integram este Edital, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de referência

Anexo II – Analítico do Agrupamento de Materiais – Processo Comum

Anexo III - Modelo de declarações

Anexo IV - Declaração ME/EPP

Anexo V - Modelo de proposta final

Anexo VI - Minuta de contrato

Mogi das Cruzes, 10 de novembro de 2026.

José Luiz Furtado
Diretor Geral do SEMAE

Serviço Municipal de Águas e Esgotos
Rua Otto Unger, 450 - Centro
CEP 08780-908 - Mogi das Cruzes – SP
(11) 4798-5105

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO (art. 6º, inc. XXIII, al. "a" e art. 40, § 1º – inc. I, lei 14.133/21)

Este Termo de Referência (TR) tem por objeto a locação de detectores de gases para espaços confinados, incluindo acessórios e fornecimento de cilindros de gás padrão, bem como suporte técnico e treinamento, visando proporcionar proteção aos servidores nos trabalhos da autarquia.

1.1. Trata-se de serviços de locação, com quantidades previstas conforme indicado através de estudo técnico preliminar, ao qual este termo vincula-se independente de transcrição.

1.2. Estão contemplados neste termo de referência detectores de gás, incluindo seus acessórios e cilindros de gás padrão, cujas quantidades e especificações constam a seguir.

1.2.1. Descrições, quantidades e outros requisitos:

Item	Descrição	Quant.	Un.
1	**LOCAÇÃO MENSAL DE 3 (TRÊS) DETECTORES DE GASES PARA ESPAÇOS CONFINADOS** (2.83.01.0029.2) CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS / CONJUNTOS E ITENS INCLUSOS - detector de gases portátil, equipamento de monitoramento contínuo de gases da atmosfera no interior do espaço confinado, potencialmente perigosos, configurado para monitorar Limite Inferior de Explosividade (LIE), enriquecimento ou deficiência de oxigênio (O_2), monóxido de carbono (CO) e gás sulfídrico (H_2S); - possuir certificação/aprovação UL Classe I Divisão 1 Grupos A, B, C, D; - possuir certificação Inmetro Br Ex ia IIC T4; - proteção no mínimo IP 67; - bateria recarregável com duração mínima de 12 horas, tempo de recarga não superior a 6 horas por carregador bivolt; - tela de LCD de fácil visualização e leitura direta, que contenha simultaneamente a indicação do nível de bateria, bem como dos gases (LIE, O_2, CO, H_2S); - indicação do nível do gás através de LEDs e/ou tela piscantes de fácil visualização mesmo em ambientes claros, alarme vibração e sonoro audível mesmo em ambientes ruidosos (mínimo de 90 dB a pelo menos 30 cm); - instalação através de presilha/garra tipo jacaré; - possuir resistência à queda certificada pelo fabricante ou capa emborrachada contra impactos; - operar tanto por difusão, como por aspiração – através de bomba de aspiração interna ou externa (bomba inclusa seja interna ou externa), com possibilidade de conexão de mangueira flexível, com capacidade de amostragem de 20 m ou superior; - calibração através da aplicação de cilindro multigases; - umidade de operação entre 15% a 95% RH; - temperatura de operação entre -20ºC até 50ºC; - sensor de gás sulfídrico (tipo eletroquímico), faixa de 0 a 100 ppm; - sensor de monóxido de carbono (tipo eletroquímico), faixa de 0 a 1000 ppm; - sensor de oxigênio (tipo eletroquímico) de 0% a 30%; - sensor de gases combustíveis (tipo catalítico) de 0% a 100% LEL; - peso máximo do equipamento 500 g; - carregador 110V/220V bivolt automático incluso; - mangueira de borracha com filtro para possibilitar monitoramento externo (antes do acesso à atmosfera potencialmente perigosa), mínimo de 20 metros de comprimento, incluindo conectores que possam ser necessários; - manual do equipamento em língua portuguesa; - maleta em alumínio para armazenamento e transporte do equipamento e todos os acessórios; - ao longo dos 36 meses de locação, deverão ser fornecidos 9 cilindros de gás padrão 34 litros cada um, sendo 3 cilindros na entrega dos equipamentos, mais 3 cilindros entre o 13º e o 24º mês, e mais 3 cilindros entre o 25º e o 36º mês.	36	SV/MÊS

2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO (art. 106, lei 14.133/21)

2.1. A vigência desta contratação será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

2.2. A continuidade da execução contratual após cada período de 12 (doze) meses estará estritamente condicionada à:

- confirmação, pelo Semae, de que a necessidade do serviço de locação persiste;
- verificação de que as condições e preços contratados permanecem vantajosos em relação ao mercado, mediante pesquisa de preços;
- existência de crédito orçamentário para o período seguinte.

2.3. Caso o Semae identifique que o contrato deixou de ser vantajoso ou que a necessidade cessou, poderá declarar o encerramento do contrato ao final do ciclo de 12 meses, sem que caiba qualquer tipo de indenização à contratada, mediante notificação prévia de 30 dias, constituindo cláusula resolutiva expressa nos termos do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.

2.4. A manutenção da vantajosidade será formalizada nos autos do processo administrativo antes do encerramento de cada período anual.

3. FUNDAMENTAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII, al. "b", lei 14.133/21)

3.1. A presente contratação fundamenta-se nas conclusões do Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo a este TR, que evidenciou a necessidade de fornecer detectores de gases para espaços confinados, a fim de proteger a integridade física dos trabalhadores, bem como as operações da autarquia.

3.2. Esta necessidade encontra amparo legal, principalmente nas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que impõe à Administração Pública a obrigação de proteger os trabalhadores contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inc. XXIII, al. "c", lei 14.133/21)

4.1. A solução consiste na locação de detectores de gases para uso em espaços confinados. O Semae pagará à contratada os valores mensalmente e a contratada disponibilizará ao Semae três detectores de gases, incluindo todos os acessórios necessários.

4.2. Custos com calibração, manutenção e substituição – em caso de inoperabilidade – correrão às expensas da contratada, inclusive os custos com transporte dos equipamentos.

4.3. Isso garantirá que as equipes operacionais do Semae possam acessar os espaços confinados com segurança e sempre que for necessário, além do fato de que isso está previsto no regramento técnico-legal aplicável já citado.

4.4. A solução compreende não apenas disponibilização dos detectores de gases, mas também:

- treinamento – a contratada efetuará, quando necessário, a capacitação dos trabalhadores que farão uso dos equipamentos;
- suporte técnico – a contratada deverá manter disponível o contato com profissionais proficientes para esclarecer dúvidas, fornecer informações necessárias à operação

dos equipamentos, etc., de modo a possibilitar o esclarecimento de eventuais dúvidas ou resolução de problemas na operação dos equipamentos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII, al. "d", lei 14.133/21)

5.1. A contratada obriga-se a cumprir as normas e regulamentos relativos à segurança e saúde no trabalho.

5.2. A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto em quantidade e qualidade;
- contrato social e suas alterações;
- certidão de regularidade fiscal – federal;
- certidão de regularidade fiscal – FGTS;
- certidão de regularidade fiscal – estadual;
- certidão de regularidade fiscal – municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
- Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial;
- outros documentos previstos no respectivo edital de licitação.

5.3. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que:

- o valor a ser contratado pode ser considerado baixo, isto é, não se trata de contratação de grande monta;
- o pagamento ocorrerá somente após a disponibilização e verificação dos equipamentos em funcionamento, de forma que a contratada receba somente após a prestação do serviço mensalmente, e isso mitiga o risco de a autarquia pagar por um serviço não prestado;
- a ausência do equipamento ou sua não funcionalidade é de fácil e rápida constatação, possibilitando a aplicação imediata de sanções ou a rescisão contratual, se necessário;
- a imposição de uma carta-fiança ou seguro-garantia (mesmo para valores baixos) aumenta o custo operacional para os licitantes, o que geralmente é repassado para o preço final do contrato, tornando a proposta mais cara para a autarquia;
- empresas de pequeno porte ou microempreendedores, aptas a fornecer o equipamento, poderiam ser afastadas da licitação devido à dificuldade ou custo de obtenção da garantia, o que fere o princípio da competitividade.

5.4. A contratada poderá subcontratar parte dos serviços, tais como: calibração e manutenção dos equipamentos, transporte dos equipamentos entre o Semae e a contratada, treinamento aos usuários. A subcontratação deverá ser submetida ao crivo do Semae, que poderá solicitar documentações pertinentes, podendo vetar a subcontratação, desde que devidamente justificado.

5.5. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, desde que cumpridos, na fase de habilitação, os requisitos estabelecidos no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inc. XXIII, al. "e" e art. 40, § 1º - inc. II e III, lei 14.133/21)

6.1. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá entregar ao Semae os detectores de gases, incluindo todos os seus acessórios, bem como 3 cilindros de gás padrão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.2. O endereço para entrega dos equipamentos, bem como para realização do respectivo treinamento, é rua Otto Unger, 450, Centro, Mogi das Cruzes, SP, podendo ser alterado, mediante comunicação prévia à contratada, para outra unidade do Semae em Mogi das Cruzes.

6.3. A contratada deverá providenciar termo de entrega, especificando todos os equipamentos, acessórios, mangueiras, etc. efetivamente entregues ao Semae.

6.4. A contratada deverá fornecer também eventuais materiais que sejam necessários ao uso regular dos equipamentos, tais como filtros hidrofóbicos e filtros de partículas, entre outros (em quantidade suficiente visando não ocorrer indisponibilidade). Todavia, caso a contratada não permita que esse tipo de intervenção nos equipamentos seja realizada pelo Semae, deverá estabelecer sistemática para atendimento imediato (máximo 1 dia útil) quando for necessário este tipo de procedimento.

6.5. Ao longo dos 36 meses de contrato, serão fornecidos 9 cilindros de gás padrão de 34 litros cada um, sendo 3 cilindros na entrega dos equipamentos, mais 3 cilindros entre o 13º e o 24º mês, e mais 3 cilindros entre o 25º e o 36º mês.

6.6. Dos treinamentos e suporte técnico

6.6.1. No ato da entrega dos detectores, a contratada deverá proporcionar treinamento, abordando todos os aspectos necessários para o uso do equipamento, suas características, limitações, acessórios, limpeza, especificidades, etc., inclusive eventuais manutenções como troca de filtros hidrofóbicos, de partículas, entre outros.

6.6.2. O treinamento deverá ter duração de 2 horas, com até 15 participantes, e será realizado nas instalações do Semae.

6.6.3. O Semae poderá solicitar reciclagem do treinamento à contratada a cada 12 meses.

6.6.4. A contratada deverá oferecer suporte técnico especializado por telefone (chamadas de voz e vídeo) e e-mail, visando dirimir eventuais dúvidas ou tentar solucionar eventuais problemas/falhas em relação aos detectores.

6.6.5. O suporte técnico, quando solicitado, deverá atender o contato em 1 (um) dia útil, sendo considerado o calendário nacional, estadual e da cidade da contratada, no horário das 8h às 17h.

6.7. Das calibrações

6.7.1. A contratada fica obrigada a entregar os detectores de gás devidamente calibrados, apresentando seus respectivos certificados de calibração ao Semae, bem como selo no equipamento atestando a calibração.

6.7.2. Caso sejam necessárias outras calibrações, devidas em função da regular utilização dos equipamentos, estas calibrações deverão ser providenciadas pela contratada, devendo o período máximo de calibração ser anual.

6.7.3. As calibrações dos detectores deverão ser acreditadas, isto é, realizadas em laboratórios da RBC (Rede Brasileira de Calibração), em conformidade com a norma ISO/IEC 17025 (INMETRO/CGCRE), não sendo aceitas em hipótese alguma as calibrações conhecidas como “rastreáveis”.

6.7.4. Nas calibrações periódicas, o prazo para apresentação dos certificados de calibração é de 5 (cinco) dias úteis após entrega do equipamento no Semae.

6.8. Da disponibilidade dos detectores

6.8.1. Quando qualquer dos detectores tiver que ser recolhido pela contratada, seja devido à necessidade de calibração periódica, manutenção, defeito, etc., a contratada deverá providenciar a substituição do detector por outro compatível e devidamente calibrado.

6.8.2. Quando o recolhimento de algum detector for solicitado pelo Semae, em virtude de funcionamento anormal, a contratada terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para realizar a substituição, sem prejuízo do pagamento mensal.

6.8.3. Quando num mesmo mês o período de indisponibilidade, somando todos os detectores, for superior a 5 (cinco) dias úteis, serão descontados da medição mensal os dias totais (úteis, finais de semana, feriados) de indisponibilidade somando todos os detectores.

6.8.4. É facultado à contratada realizar nas instalações do Semae as manutenções, calibrações (desde que atendido o disposto nos itens 6.7.3 e 6.7.4), ajustes, entre outros, nos detectores de gás, dispensando a necessidade de substituição dos equipamentos, desde que tais serviços sejam iniciados e finalizados no mesmo dia.

6.8.5. A contratada poderá realizar visitas periódicas, previamente agendadas com o Semae, para inspeção dos equipamentos, oportunidade na qual poderá realizar eventuais ajustes, calibrações, manutenções, etc.

6.9. Das obrigações e responsabilidade do contratante

6.9.1. A partir da entrega dos detectores pela contratada, o Semae assume o compromisso da utilização dos equipamentos apenas por pessoas capacitadas para tal, em conformidade com as orientações constantes nos manuais e informes do fabricante ou, nos casos omissos, as orientações da contratada.

6.9.2. Ao final do contrato, independente do motivo do encerramento, o Semae devolverá os conjuntos (detectores de gás e seus acessórios) previstos no item 1.2.1 do objeto, sendo que o desgaste natural não motivará qualquer tipo de indenização à contratada.

6.9.3. Para fins deste TR, considera-se desgaste natural do equipamento e/ou seus acessórios aquele que ocorre devido a deterioração inevitável, resultante do uso regular e do passar do tempo, e não de mau uso, negligência ou acidentes.

6.9.4. Quanto aos cilindros de gás padrão, por serem itens consumíveis, não cabe devolução à contratada.

6.9.5. Constatado o dano ao equipamento (quaisquer partes que compõem o conjunto) por culpa exclusiva do Semae, exceto os casos de desgaste natural, a contratada deverá apresentar orçamento detalhado para o conserto ou reposição do item em até 10 (dez) dias úteis.

6.9.6. O Semae reserva-se o direito de realizar perícia própria ou solicitar orçamentos comparativos para validar os valores apresentados pela contratada.

6.9.7. O ressarcimento à contratada será realizado mediante processo administrativo próprio, assegurada a ampla defesa, com base no menor valor apurado em pesquisa de mercado para o referido conserto ou reposição.

6.9.8. No decurso do processo administrativo, os pagamentos continuarão sendo realizados à contratada. Todavia, ao final do processo administrativo, caso seja constatado que houve culpa exclusiva da contratada, os valores pagos serão glosados, com abatimento nas próximas medições.

6.10. Dos transportes

6.10.1. Todos os custos com transportes correrão às expensas da contratada, tais como substituições de equipamentos devido calibração, defeitos, ou outras trocas de equipamento.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inc. XXIII, al. "f", lei 14.133/21)

7.1. Responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato:

- o Diretor Administrativo será o gestor do contrato pelo Semae, competindo a ele o planejamento, organização, direção, controle de recursos e quantitativos, auxiliado e subsidiado pelos fiscais do contrato;
- o Técnico de Segurança do Trabalho realizarão a fiscalização técnica pelo Semae, conferindo se os equipamentos entregues pela contratada atendem aos requisitos, se mantém o desempenho esperado, dando suporte técnico às equipes operacionais que farão uso dos equipamentos;
- o Encarregado de Segurança do Trabalho e o Auxiliar de Apoio Administrativo realizarão a fiscalização administrativa pelo Semae, conferindo a regularidade documental, medições, cumprimento de prazos de entrega, etc.;
- a contratada indicará ao Semae um preposto para as devidas tratativas com a autarquia, bem como poderá indicar outros profissionais, sob sua responsabilidade, que ficarão encarregados do atendimento do contrato (suporte técnico, questões fiscais, etc.).

7.2. A contratada deverá manter, durante toda vigência do contrato, as mesmas condições que a habilitaram a participar do processo de contratação, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

7.3. Da avaliação da qualidade dos serviços

7.3.1. Os serviços prestados pela contratada serão avaliados mensalmente pelos Fiscais/Gestor do Contrato, em conformidade com os procedimentos descritos a seguir.

a) No formulário "Avaliação de Qualidade dos Serviços", para cada item avaliado devem ser atribuídas as notas:

- 3 (três) – "Realizado – plenamente satisfatório"
- 2 (dois) – "Realizado – satisfatório"
- 1 (um) – "Realizado – parcialmente ou Realizado – insatisfatório"
- 0 (zero) – "Não Realizado ou Realizado – Péssimo"

b) A avaliação da contratada na prestação de serviços levará em consideração os seguintes grupos:

- Grupo 1 – disponibilidade dos detectores (considerando todos os detectores)

 Nota 3 para indisponibilidade menor ou igual a 3 dias úteis;

 Nota 2 para indisponibilidade até 8 dias úteis;

 Nota 1 para indisponibilidade até 15 dias úteis;

 Nota 0 para indisponibilidade superior a 15 dias úteis.

- Grupo 2 – suporte técnico

 Nota 3 quando as solicitações forem atendidas em 1 dia útil;

 Nota 2 quando alguma das solicitações for atendida em até 2 dias úteis;

 Nota 1 quando alguma das solicitações for atendida em até 5 dias úteis;

 Nota 0 quando alguma das solicitações for atendida em mais de 5 dias úteis.

- Grupo 3 – calibrações (execução e apresentação dos certificados)

 Nota 3 quando os equipamentos forem mantidos devidamente calibrados;

 Nota 2 quando algum dos equipamentos permanecer com calibração vencida até 5 dias úteis;

 Nota 1 quando algum dos equipamentos permanecer com calibração vencida até 10 dias úteis;

 Nota 0 quando algum dos equipamentos permanecer com calibração vencida por mais de 10 dias úteis.

- Grupo 4 – da regularidade fiscal

 Nota 3 quando a contratada estiver em condição fiscal regular;

 Nota 2 quando a contratada não estiver em condição fiscal regular, regularizando a situação em até 5 dias úteis após o fechamento do período da medição;

 Nota 1 quando a contratada não estiver em condição fiscal regular, regularizando a situação em até 10 dias úteis após o fechamento do período da medição;

 Nota 0 quando a contratada não estiver em condição fiscal regular e não regularizar a situação no prazo de 10 dias úteis após o fechamento do período de medição.

c) Quando atribuídas notas 1 (um) ou 0 (zero) para algum dos grupos, os fiscais e/ou o gestor do contrato do Semae deverá realizar reunião com a contratada, até 10 (dez) dias após a avaliação, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período avaliado.

d) Caso a contratada não mantenha a regularidade fiscal por mais de um período de medição consecutivo, o Semae adotará as respectivas tratativas com vistas à extinção contratual, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

7.4. Das sanções administrativas

7.4.1. Poderão ser aplicadas sanções administrativas nos casos previstos a seguir:

a) advertência:

- na ocorrência de nota 0 (zero) em pelo menos um grupo da avaliação;
- na ocorrência de nota 1 (um) para pelo menos dois grupos na mesma avaliação;
- na ocorrência de nota 1 (um) para um mesmo grupo, em duas avaliações consecutivas, ou três alternadas no período de 12 (doze) meses;

b) multa:

- na ocorrência de nota 0 (zero) em pelo menos dois grupos, numa mesma avaliação;
- na ocorrência de nota 0 (zero) para um mesmo grupo, em duas avaliações consecutivas, ou três alternadas no período de 12 (doze) meses.

c) se mesmo após a aplicação das sanções acima a contratada mantiver desempenho abaixo do aceitável, poderão ser aplicadas as demais sanções administrativas previstas na Lei n. 14.133/2021, analisando o conjunto de fatores relacionados à prestação de serviços.

7.5. Havendo falha na execução contratual que resulte na indisponibilidade dos bens locados, por culpa exclusiva da contratada, e caso ela não realize a substituição ou reparo nos termos deste TR, o Semae poderá, visando o interesse público e a segurança de suas operações, efetuar nova contratação junto a terceiros para o suprimento imediato da demanda, sem prejuízo da aplicação de multas e demais penalidades previstas neste TR.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inc. XXIII, al. "g", lei 14.133/21)

8.1. A medição, para fins de pagamento da contratada, se dará através da conferência dos serviços efetivamente prestados, que tenham sido inspecionados e aceitos pela equipe de gestão e fiscalização do contrato.

8.2. O pagamento será mensal, efetuado em 10 dias corridos após o recebimento definitivo dos serviços, através de crédito em conta corrente, em nome da contratada, ou primeiro dia útil subsequente a esta, quando for feriado ou ponto facultativo do poder executivo em Mogi das Cruzes.

8.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o Semae deverá comunicar a contratada para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor correto.

9. DO REAJUSTE (art. 92, § 3º, lei 14.133/21)

9.1. O preço contratado será fixo nos primeiros 12 (doze) meses de contrato.

9.2. Passado esse período, a contratada poderá solicitar reajustamento dos preços em sentido estrito (art. 92, § 3º, lei 14.133/21), aplicando o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, contado da data do orçamento (data-base).

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inc. XXIII, al. "h", lei 14.133/21)

10.1. No presente caso é inaplicável o fornecimento de forma parcelada.

10.2. Considerando o valor estimado da contratação, o fornecedor será selecionado por meio de pregão eletrônico (art. 6º, inciso XLI, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 17, inciso I, do Decreto Municipal nº 24.608/2026), com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

11. ESTIMATIVA DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII, al. "i", lei 14.133/21)

11.1. Com base nas propostas comerciais que subsidiaram o desenvolvimento a elaboração do ETP, estima-se que a presente contratação seja em torno de R$ 48.376,05 (quarenta e oito mil trezentos e setenta e seis reais e cinco centavos), considerando o período de 36 meses de locação dos equipamentos, seus acessórios e 9 cilindros de gás padrão.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inc. XXIII, al. "j", lei 14.133/21)

12.1. A presente contratação possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício vigente e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA). As parcelas relativas aos exercícios futuros serão suportadas pelas dotações correspondentes, a serem consignadas nos orçamentos dos anos respectivos.

13. CERTIFICAÇÃO

13.1. Certificamos que este documento atende integralmente os requisitos previstos no art. 6º, inciso XXIII e suas alíneas, bem como art. 40, § 1º e suas alíneas, da lei nº 14.133, de 2021.

Mogi das Cruzes, 29 de outubro de 2026.

ALEXANDRE PETRONILIO DOS SANTOS
Técnico de Segurança do Trabalho

DENISE KNIPEL DE MEDEIROS
Diretora Administrativa

SERVICO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS

Analítico do Agrupamento de Materiais - Processo Comum

SEMAE - SERVICO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS

Nro/Ano Agrupamento: 116/2026 **Tipo de Julgamento:** Menor Preço
Nro/Ano Modalidade: PREGÃO ELETRONICO 40/2026 **Tipo Agrupamento:** Material

Material			Unid.	Quantidade	Valor	
Item	Código	Descrição	Emb.		Unitário	Total
LOTE: 1 - Lote Único						
Subgrupo: 28301		LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS				
1	2.83.01.0029-2	LOCAÇÃO MENSAL DE 3 (TRÊS) DETECTORES DE GASES PARA ESPAÇOS CONFINADOS (2.83.01.0029.2) CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS / CONJUNTOS E ITENS INCLUSOS - detector de gases portátil, equipamento de monitoramento contínuo de gases da atmosfera no interior do espaço confinado, potencialmente perigosos, configurado para monitorar Limite Inferior de Explosividade (LIE), enriquecimento ou deficiência de oxigênio (O2), monóxido de carbono (CO) e gás sulfídrico (H2S); - possuir certificação/aprovação UL Classe I Divisão 1 Grupos A, B, C, D; - possuir certificação Inmetro Br Ex ia IIC T4; - proteção no mínimo IP 67; - bateria recarregável com duração mínima de 12 horas, tempo de recarga não superior a 6 horas por carregador bivolt; - tela de LCD de fácil visualização e leitura direta, que contenha simultaneamente a indicação do nível de bateria, bem como dos gases (LIE, O2, CO, H2S); - indicação do nível do gás através de LEDs e/ou tela piscantes de fácil visualização mesmo em ambientes claros, alarme vibração e sonoro audível mesmo em ambientes ruidosos (mínimo de 90 dB a pelo menos 30 cm); - instalação através de presilha/garra tipo jacaré; - possuir resistência à queda certificada pelo fabricante ou capa emborrachada contra impactos; - operar tanto por difusão, como por aspiração – através de bomba de aspiração interna ou externa (bomba inclusa seja interna ou externa), com possibilidade de conexão de mangueira flexível, com capacidade de amostragem de 20 m ou superior; - calibração através da aplicação de cilindro multigases; - umidade de operação entre 15% a 95% RH; - temperatura de operação entre -20ºC até 50ºC; - sensor de gás sulfídrico (tipo eletroquímico), faixa de 0 a 100 ppm; - sensor de monóxido de carbono (tipo eletroquímico), faixa de 0 a 1000 ppm;	CO	36,000	1.443,7200	51.973,9200

SERVICO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS

Analítico do Agrupamento de Materiais - Processo Comum

SEMAE - SERVICO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS

Nro/Ano Agrupamento: 116/2026 **Tipo de Julgamento:** Menor Preço
Nro/Ano Modalidade: PREGÃO ELETRONICO 40/2026 **Tipo Agrupamento:** Material

Material Item	Código	Descrição	Unid. Emb.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
		- sensor de oxigênio (tipo eletroquímico) de 0% a 30%; - sensor de gases combustíveis (tipo catalítico) de 0% a 100% LEL; - peso máximo do equipamento 500 g; - carregador 110V/220V bivolt automático incluso; - mangueira de borracha com filtro para possibilitar monitoramento externo (antes do acesso à atmosfera potencialmente perigosa), mínimo de 20 metros de comprimento, incluindo conectores que possam ser necessários; - manual do equipamento em língua portuguesa; - maleta em alumínio para armazenamento e transporte do equipamento e todos os acessórios. - ao longo dos 36 meses de locação, deverão ser fornecidos 9 cilindros de gás padrão 34 litros cada um, sendo 3 cilindros na entrega dos equipamentos, mais 3 cilindros entre o 13º e o 24º mês, e mais 3 cilindros entre o 25º e o 36º mês.				
Requisitante	03-125/2026	003.001.999.143.000 - SEGURANÇA DO TRABALHO				
		Total do Material:		36,000		51.973,9200
		Total do Sub Grupo:		***36,000***		***51.973,9200***
		Total do Agrupamento:		***36,000***		***51.973,9200***

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

Ao
SEMAE – SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS de Mogi das Cruzes
Rua Otto Unger, 450
Mogi das Cruzes - São Paulo

Pregão Eletrônico nº 040/2026 - Processo nº 3530607.422.00036596/2026-05

OBJETO: contratação de empresa especializada para locação de detectores de gases e cilindros de gás padrão

Prezados Senhores,

Na condição de licitante interessado na Licitação regida pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 040/2026, a empresa, CNPJ n.º, sediada à, Cidade, Estado, por intermédio de seu representante legal o Sr., portador da Carteira de Identidade nº....., e do CPF nº, DECLARA através desta, sob as penas da Lei que:

1. Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
2. Que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Mogi das Cruzes pelo prazo de até 3 (três) anos.
3. Que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP) (se for o caso).
4. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

Local e Data.

Representante Legal
(Nome Completo)
(Cargo Ou Função)
(Assinatura Do Representante Legal)

Serviço Municipal de Águas e Esgotos
Rua Otto Unger, 450 - Centro
CEP 08780-908 - Mogi das Cruzes – SP
(11) 4798-5105

ANEXO IV – Declaração de ME-EPP

Pregão Eletrônico nº 040/2026 - Processo nº 3530607.422.00036596/2026-05

Eu, (.....nome completo.....), inscrito no CPF sob n.º, representante legal da empresa (.....razão social.....), com sede na (.....endereço completo.....), inscrita no CNPJ/MF sob n.º,

DECLARO sob as penas da Lei, que a mesma é cumpre os requisitos legais para ser considerada..... (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), nos termos previstos na Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, cujos termos conheço na íntegra, estando apta, portanto, a exercer os direitos previstos na referida Lei; e também que no exercício anterior ao da presente licitação, a empresa não obteve faturamento bruto superior aos limites previstos no art. 3°, da Lei Complementar n.°123/2006.

Declaro, ainda, que no ano calendário de realização desta licitação não celebrei contrato(s) com a administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima permitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte conforme art. 4º, § 2º, da Lei 14.133/2021.

Declaro, ainda, estar ciente de que, não apresentando a documentação para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, conforme determina a referida legislação, poderei sofrer as sanções previstas em lei e neste edital.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente.

Local e Data.

Assinatura do Declarante

Serviço Municipal de Águas e Esgotos
Rua Otto Unger, 450 - Centro
CEP 08780-908 - Mogi das Cruzes – SP
(11) 4798-5105

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 040/2026 - Processo nº 3530607.422.00036596/2026-05

OBJETO: contratação de empresa especializada para locação de detectores de gases e cilindros de gás padrão

A (Empresa), inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na, nº, telefone, e-mail, propõe prestar o serviço licitado, nos seguintes preços e condições, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca/Modelo	Preço unitário (R$)	Preço total (R$)
01						
02						
					Total Geral	

Preços em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso.

DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Prazo de início da entrega dos materiais:

Prazo de garantia:

Dados Bancários:

Dados do responsável para assinatura do contrato:

Dados do responsável para contato sobre fornecimento:

DECLARAMOS QUE:

1. Nos preços propostos com as taxas aplicadas já estão inclusos todos os tributos, custos e despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação (impostos, taxas, seguros, fretes, descontos, bonificações, materiais, ferramentas, mão-de-obra, encargos sociais, tributários e fiscais, análises e laudos, embalagem, locomoção de técnicos, transporte, veículos e equipamentos etc.), e estamos cientes de que não serão aceitos pleitos de acréscimo a qualquer título, estando, portanto, ofertado preço à vista.
2. Temos ciência expressa de que os valores faturados poderão sofrer a retenção ampla de Imposto de Renda na Fonte por parte do SEMAE no momento da liquidação, em estrita consonância com a Instrução

Normativa RFB nº 1.234/2012 e o Decreto Municipal nº 22.122/2023. Atestamos que a referida retenção tributária já foi plenamente considerada na formulação dos nossos preços, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer pleito futuro de reequilíbrio econômico-financeiro por alegado "fato do príncipe" ou onerosidade excessiva decorrente desta retenção.

3. Por ser de nosso conhecimento, atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decreto Municipal nº 24.608/2026, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
4. Sob as penas da lei, temos condições de fornecer os materiais e serviços no prazo definido em edital e termo de referência e conforme condições estabelecidas, independentemente dos demais compromissos porventura existentes, de acordo com as especificações técnicas, prazos de validade, requisitos específicos, enfim, todas as especificações em conformidade com o estabelecido no Edital e seus Anexos.
5. Os produtos a serem fornecidos atenderão a todos os requisitos de qualidade e conformidade estabelecidos no edital, termo de referência e normas relacionadas.
6. O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias contados da data de sua apresentação.

Local e data.

(Assinatura)
(Nome completo do signatário)
(Função na empresa)
(CPF)

Serviço Municipal de Águas e Esgotos
Rua Otto Unger, 450 - Centro
CEP 08780-908 - Mogi das Cruzes – SP
(11) 4798-5105

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

Processo n° 3530607.422.00036596/2026-05

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O **SEMAE - SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS** E A EMPRESA **.....** TENDO POR OBJETO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE DETECTORES DE GASES E CILINDROS DE GÁS PADRÃO.**

Pelo presente Instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo n.º **3530607.422.00036596/2026-05**, de um lado o **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 52.561.214/0001-30, com sede nesta cidade, à Rua Otto Unger, n.º 450 – Centro, Mogi das Cruzes – SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Geral, sr. José Luiz Furtado, e de outro lado a Empresa **.....**, entidade jurídica de direito privado, com sede à Rua, nº,, inscrita no CNPJ sob o nº e Inscrição Estadual nº, neste ato representada por **.....** portador (a) da cédula de identidade RG e do CPF, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, a **contratação de empresa especializada para locação de detectores de gases e cilindros de gás padrão**, visando ao monitoramento atmosférico e segurança dos trabalhadores em espaços confinados, nos termos da NR-33, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA, na forma deste Contrato, a fornecer ao CONTRATANTE, a saber:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca/Modelo	Preço unitário (R$)	Preço total (R$)
01						
					Total Geral	

Preços em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Termo Contratual vincula-se ao **Pregão n.º 040/2026** e seus anexos, em todos os seus termos;

CLÁUSULA TERCEIRA – Preço e Reajuste

3.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela contratada a quem for o mesmo adjudicado e por força do § 1º, artigo 28 da Lei Federal nº 9.069/95, o qual dispõe sobre o Plano Real, os preços não serão reajustados no período inferior a 12 (doze) meses.

3.2. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, seguro e outros que recaiam sobre o objeto ou na execução do serviço, incluindo frete até o local de entrega designado pelo SEMAE, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, sua única e completa remuneração, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

3.3. O índice de reajustamento será o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, com data base vinculada à data do orçamento estimado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

3.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado por lei.

3.5. Eventual pedido de realinhamento de preços não suspende a execução dos serviços cujas Ordens de Serviço ou documentos equivalentes já tenham sido encaminhados à contratada.

3.6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, observados os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 24.608/2026.

3.7. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais que disciplinem a matéria.

3.8. Caso o contratado pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro pela contratante, quando for o caso, será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa, a critério da Administração.

3.9. O não cumprimento do prazo constante acima não implica deferimento do pedido por parte do contratante.

3.10. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA ficará obrigada a prestar os serviços solicitados pelo SEMAE, conforme consta na cláusula primeira, rigorosamente de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – Prazos e Condições de Execução

5.1. O prazo de vigência do contrato: O prazo de vigência do contrato terá duração de 36 (trinta e seis) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de assinatura deste, prorrogável nos termos e condições permitidos pela legislação vigente, desde que haja concordância das partes, o

contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado e comprove vantajosidade para a Autarquia.

5.1.1. A manutenção da vantajosidade será formalizada nos autos do processo administrativo antes do encerramento de cada período anual.

5.1.2. Caso o SEMAE identifique que o contrato deixou de ser vantajoso ou que a necessidade cessou, poderá declarar o encerramento do contrato ao final do ciclo de 12 meses, sem que caiba qualquer tipo de indenização à contratada, mediante notificação prévia de 30 dias, constituindo cláusula resolutiva expressa nos termos do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.

5.2. Após assinatura do contrato a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega dos detectores de gases conforme termo de referência e será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

5.3. No caso de encaminhamento do contrato ou documento equivalente por e-mail, esta presumir-se-á recebida pela Contratada na data de envio do e-mail pelo SEMAE.

5.4. Os serviços deverão ser iniciados e executados conforme solicitados e especificados, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.

5.5. O serviço somente será considerado executado após as conferências de praxe e atestado pelo fiscal designado. Ocorrendo irregularidades na prestação dos serviços, a empresa será notificada.

5.6. A CONTRATADA deverá apresentar um responsável pelo recebimento dos pedidos a serem enviados pela CONTRATANTE, assim como telefone e endereço eletrônico para contato.

5.7. Caso a qualidade dos serviços não corresponda às exigências previstas, a empresa será notificada pelo SEMAE.

5.8. A contratada deverá garantir a qualidade dos materiais fornecidos e a execução dos serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e deverá cobrir eventuais defeitos de fabricação, desgaste prematuro ou serviços de má qualidade.

5.9. Local da prestação dos serviços e forma de execução: ETA Centro localizado na rua Otto Unger, nº 450 CEP 08780-090.

5.10. Garantia/qualidade/validade: Conforme condições descritas no Termo de Referência.

5.11. Atrasos: Comunicar a administração no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da data da prestação dos serviços, se ocorrer, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto de entrega com a devida comprovação sob qualquer pleito de prorrogação.

5.12. Critério de sustentabilidade: Conforme descrito no Termo de Referência.

5.13. Atestados, laudos de inspeção e ensaios, relatórios, Testes: Se houver exigência deverá ser efetuada de acordo com as condições descritas no Termo de Referência.

5.14. Normas e certificações: Conforme descrito no Termo de Referência.

5.15. Treinamento: Conforme descrito no Termo de Referência.

5.16. Suporte Técnico: Conforme descrito no Termo de Referência.

5.17. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação do serviço.

5.18. As empresas contratadas que descumprirem tais exigências serão apenadas, nos termos deste contrato.

5.19. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao SEMAE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá, nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo Contratante.

5.20. Todas as demais condições de execução do serviço, especificações, prazos, obrigações e responsabilidades estão descritas no Termo de Referência anexo a este Edital, não podendo alegar desconhecimento sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA SEXTA - Fica a CONTRATADA, obrigada a aceitar nas mesmas condições ora ajustadas no presente instrumento os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, conforme preconiza o Artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CLÁUSULA SÉTIMA – Condições de medição e pagamento conforme Portaria do SEMAE 9535/2024.

7.1. MEDIÇÃO

7.1.1. O envio de notas fiscais para fins de faturamento e pagamento deverá ser realizado exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sendo terminantemente vedado o recebimento de documentos físicos ou encaminhados por e-mail.

7.1.2. A empresa contratada deverá estar devidamente cadastrada como "Usuário Externo" no portal do SEI da Prefeitura de Mogi das Cruzes para interagir com a Administração. Para o correto peticionamento, as seguintes regras deverão ser estritamente observadas:

7.1.2.1. Tipo do Processo: Deverá ser selecionado "Protocolo Geral".

7.1.2.2. Especificação: Preencher com "Pagamento de fatura".

7.1.2.3. Órgão/Setor Destinatário: No formulário Assunto do Protocolo, selecionar "SEMAE - DIRETORIA GERAL".

7.1.2.4. Assunto: Preencher no formato "RECEBIMENTO DE FORNECEDOR XXXXX NFº YYYY" (onde XXXX é a razão social do fornecedor e YYYY o número da nota fiscal).

7.1.2.5. Descrição da solicitação: Informar "SEGURANÇA DO TRABALHO/DA".

7.1.2.6. Deverão ser enviados, juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos obrigatórios para a liquidação:

7.1.2.7. Certidão Negativa de Débitos Federais;

7.1.2.8. Certificado de Regularidade com o FGTS;

7.1.2.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.1.3. Quando a contratada se enquadrar em uma das hipóteses de isenção de retenção de Imposto de Renda, deve ser apresentada uma das declarações exigidas pela IN RFB nº 1.234/2012.

7.1.3.1.1. Caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar a declaração contida no Anexo IV da IN RFB nº 1.234/2012.

7.1.3.1.2. Caso a empresa se enquadre nessa condição, mas não apresente a documentação declaratória exigida, o Imposto de Renda será retido com a alíquota prevista no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012.

7.1.4. Os documentos (notas e certidões) devem estar em arquivos no formato PDF, com tamanho máximo de 10Mb cada, e nomeados de forma clara para fácil identificação.

7.1.5. Não serão aceitos arquivos compactados. O envio de documentos em desacordo com estas normativas poderá resultar na devolução do processo e em atrasos na análise e no pagamento, sem que caibam ônus moratórios ao SEMAE.

7.1.6. As notas fiscais de prestação de serviços deverão ser protocoladas pela contratada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhadas de toda a documentação que compõe a medição, além da exigida por lei e por contrato.

7.1.7. O fiscal e o gestor do contrato verificarão qual a documentação exigida em cada caso e providenciarão para que esteja regularizada antes da emissão do laudo de aprovação para pagamento.

7.2. PRAZO DE PAGAMENTO

7.2.1. O prazo para realização do procedimento de liquidação é de até 12 (doze) dias úteis, a contar da data do protocolo do pedido de pagamento realizado pela contratada.

7.2.2. O pagamento será realizado em 10 (dez) dias corridos a contar da data da liquidação.

7.3. FORMA DE PAGAMENTO

7.3.1. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente em nome da contratada, que deverá manter os dados bancários sempre atualizados no corpo da nota fiscal.

7.4. CONSÓRCIO

7.4.1. O faturamento correspondente às operações do consórcio será efetuado pelas pessoas jurídicas consorciadas, mediante a emissão de Nota Fiscal própria e proporcional à participação de cada uma no empreendimento, nos termos do Art. 4º da IN RFB 1.199/2011. Ou seja, o pagamento

será efetuado a cada uma das empresas participantes do consórcio, em razão da inscrição individual das empresas no CNPJ e cada uma emite a NF relativa à sua participação na licitação.

7.4.2. Nas hipóteses autorizadas pela legislação do ICMS e do ISS, a nota fiscal de que trata o Art. 4º da IN RFB nº 1.199/2011 poderá ser emitida pelo consórcio no valor total, conforme §2º do mesmo artigo.

7.5. Nota Fiscal: A empresa contratada deverá emitir nota fiscal de serviços, em compatibilidade com o objeto desta contratação. Não será aceita nota fiscal de venda de material.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA obriga-se a fornecer e executar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, todos os materiais e a prestação dos serviços necessários à correção de falhas ou defeitos verificados durante a execução deste Contrato, sempre que a ela imputáveis;

CLÁUSULA NONA

9.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela Contratante pelo setor competente através do fiscal designado, ao qual competirá decidir as dúvidas ou questões que surgirem no decorrer da vigência contratual, e que de tudo dará ciência à autoridade superior à qual está subordinado;

9.2. Avaliação dos Serviços: Os serviços prestados serão avaliados pelo fiscal designado e serão conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Contrato poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo próprio, desde que demostrada a vantajosidade para o SEMAE, observada a legislação vigente;

10.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência deste contrato, o Fiscal do Contrato verificará a regularidade fiscal do contratado, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntará ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas com a execução do presente Contrato, correrão à conta da dotação consignada no vigente orçamento, classificada sob número:

Indicação de crédito: 676

Classificação funcional programática: 17.122.2006.2.417

Categoria econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Foi emitida a nota de reserva nº 590/2026.

Serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem de sua manutenção, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Foi emitida a **nota de empenho nº XXX.XXX/2026 no valor de R$ (.....)**, à conta da dotação orçamentária especificada na cláusula anterior, para atender às despesas inerentes ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Na hipótese de ocorrer a inadimplência das cláusulas deste Contrato, a Autarquia poderá declarar rescindido o contrato, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, ficando a parte inadimplente sujeita às penalidades previstas na citada Lei, observando-se quanto às multas as disposições do Decreto n.º 24.608/2026.

13.1. A contratada será responsabilizada pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 serão aplicadas a contratada as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar ou contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na infração de inexecução parcial do contrato;

13.4. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, observados os seguintes limites máximos:

13.4.1. Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar/receber o contrato ou a recusa em aceitar ou retirar instrumento equivalente (nota de empenho/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço), dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pelo SEMAE, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

13.4.1.1. Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

13.4.1.2. Pena de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Mogi das Cruzes pelo prazo de até 3 (três) anos.

13.4.1.3. Incidirá nas mesmas penas previstas a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

13.4.2. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

13.4.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

13.4.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

13.4.2.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o baixo desempenho da contratada, no prazo estabelecido.

13.4.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o baixo desempenho da contratada, no prazo estabelecido.

13.4.2.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

13.4.2.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

13.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Diretor Geral do SEMAE e protocolizado em dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas, ou enviado pelo correio ou e-mail contratos@semae.sp.gov.br, dentro dos prazos previstos nos Art. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.6.1. No caso de envio pelos Correios, a Contratada deverá entrar em contato por telefone ou e-mail para garantir o recebimento pelos responsáveis da Contratante.

13.6.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do Edital.

13.7. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.8. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

13.9. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

13.10. O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

13.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora ou contratado o contraditório e ampla defesa, respeitando o devido processo legal.

13.12. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

13.12.1. Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

13.12.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente ao SEMAE.

13.13. Extinção: O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

13.14. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente nas hipóteses do art. 138, ou por interesse do contratado nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.15. A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

13.15.1. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.15.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.15.3. Apuração de indenizações e multas;

13.15.4. Notificação dos emitentes da garantia prevista neste contrato, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nos casos de associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuidade do Contrato, a critério

da administração, havendo interesse público e comprovação de que sejam mantidas as condições de habilitação contidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dá-se ao presente Contrato, o valor de R$ (.....) para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESERVA DE CARGOS:

16.1. A Contratada deverá cumprir com a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, sob pena de cancelamento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2. O contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, mormente pela Lei 14.133/2021, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.3. As garantias trabalhistas devem ser observadas durante toda a sua execução conforme legislação vigente e Decreto 12.174/2024.

17.4. Integra o presente instrumento o Termo de Referência, com todas as demais condições de fornecimento, especificações técnicas, prazos, obrigações e responsabilidades, não sendo motivo para alegação de desconhecimento do serviço, objeto deste certame.

17.5. Na prestação de serviços, o contratado obriga-se a arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual, conforme Decreto Nº 24.608/2026.

17.6. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17.7. No que for pertinente, a empresa deverá ater-se às disposições da Lei Federal 13.709/18 – LGPD – quanto à proteção dos dados tanto da Prefeitura quanto dos beneficiários:

17.7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) Fornecer instruções claras à Contratada sobre a finalidade e alcance do tratamento dos dados;

b) Responder às solicitações dos titulares de dados pessoais e comunicar à ANPD eventuais incidentes de segurança, quando couber.

17.7.2. São obrigações da CONTRATADA:

a) Tratar os dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto do presente Contrato, vedado o uso para fins próprios ou compartilhamento sem autorização;

b) Adotar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados ou vazamentos;

c) Notificar o Contratante, formalmente e de imediato, sobre qualquer incidente de segurança ou vazamento de dados;

d) Assegurar o compromisso de confidencialidade de seus colaboradores quanto aos dados tratados;

e) Prestar suporte e fornecer informações exigidas pelo Contratante para cumprimento de ordens da ANPD, Relatórios de Impacto (RIPD) ou requisições de titulares;

f) Eliminar ou devolver os dados pessoais ao Contratante ao término da vigência do Contrato, ressalvada a conservação para cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 02 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o CONTRATANTE e a outra com a CONTRATADA, tudo na presença de duas testemunhas abaixo.

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE, _____

- Diretor Geral do SEMAE -

"CONTRATANTE"

- -

Serviço Municipal de Águas e Esgotos
Rua Otto Unger, 450 - Centro
CEP 08780-908 - Mogi das Cruzes – SP
(11) 4798-5105

"CONTRATADA"

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF nº CPF nº

Serviço Municipal de Águas e Esgotos
Rua Otto Unger, 450 - Centro
CEP 08780-908 - Mogi das Cruzes – SP
(11) 4798-5105

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO INTEGRADORA PARA JOVEM APRENDIZ

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1) Estamos CIENTES de que:
 a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "cadastro corporativo TCESP – CADTCESP", nos termos previstos no artigo 2º das instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
 e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2) Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE, _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Luiz Furtado

Cargo: Diretor Geral

CPF: 279.657.428-88

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: José Luiz Furtado

Cargo: Diretor Geral

CPF: 279.657.428-88

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Serviço Municipal de Águas e Esgotos
Rua Otto Unger, 450 - Centro
CEP 08780-908 - Mogi das Cruzes – SP
(11) 4798-5105

DEMAIS RESPONSÁVEIS[1]:

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

[1] O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.